



## RESOLUÇÃO DPG Nº 404, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Alterada, em partes, pela Resolução DPG nº 200, de 06 de maio de 2025

*Cria a Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM)*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais da Defensoria Pública dispostas no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/11, bem como no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, a promoção dos direitos individuais e coletivos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) tem como atribuição atuar em âmbito estadual de forma coletiva e estratégica na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

**CONSIDERANDO** que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

**CONSIDERANDO** que a descentralização administrativa, através da criação dos órgãos especializados prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expansão do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 22.543.350-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Criar a Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM), órgãos de execução de natureza permanente e abrangência estadual, vinculado ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), o qual será responsável pela parametrização e supervisão de suas atividades.

**Art. 2º.** A Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar tem como atribuições planejar, coordenar e executar os projetos e políticas institucionais específicas que visem a expansão, qualificação e padronização do atendimento prestado em todo o estado, em sede judicial e extrajudicial, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§1º A Coordenadoria possui atribuição para atuar em casos individuais relativos à violência doméstica e familiar em todas as comarcas do Estado do Paraná.

§2º Considerando a necessidade de ampliação gradual do atendimento em âmbito estadual em consonância com a estruturação do órgão, a atribuição definida no parágrafo anterior será delimitada por portaria da Coordenadoria a ser homologada pela Defensoria Pública-Geral.

~~§3º Em locais onde há sede da Defensoria Pública, mesmo que inexistir o escritório especializado de atuação em favor da mulher, caberá, à Defensoria do local o atendimento, a propositura da demanda inicial e o acompanhamento processual nas matérias em que possuir atribuição, sendo facultado à Coordenadoria, mediante avaliação estratégica e diálogo prévio com o/a Defensor/a Natural, habilitação para atuação conjunta.~~

§3º A Coordenadoria terá atribuição para atender todas as mulheres do Estado do Paraná que se enquadrem nos critérios de atendimento pré-estabelecidos a serem definidos por portaria homologada pela Defensoria Pública-Geral, desde que sejam respeitados os escritórios das Comarcas onde houver defensorias com atribuições específicas para a demanda a ser realizada. [\(Redação dada pela Resolução DPG Nº 200/2025\)](#)

§4º A Coordenadoria deve garantir que sua atuação seja pautada no atendimento respeitoso, humanizado, preventivo e sensível às especificidades e desigualdades de gênero.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar tem em sua estrutura:

- I - 1 (uma) Coordenadoria;
- II - 1 (uma) Subcoordenadoria;
- III - 15 (quinze) Subcoordenadorias Regionais;
- IV - assessoria Jurídica;
- V - assessoria técnica de equipe multiprofissional;
- VI - estagiários/as;
- VII - membros/as e servidores/as colaboradores/as.

§1º A Coordenadoria e a Subcoordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher serão exercidas por defensoras públicas indicadas pela Coordenação do Núcleo de



Promoção e Defesa do Direito das Mulheres, de forma motivada, e submetida à aprovação da Defensoria Pública-Geral, incumbindo-lhes as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.



**§2º** As defensoras públicas em exercício nas funções mencionadas no parágrafo anterior ficam afastadas de suas titularidades enquanto permanecerem nas funções.

**§3º** As Subcoordenadorias Regionais, no âmbito das 15 (quinze) regionais do Estado do Paraná, nos termos da estrutura organizacional da Defensoria Pública, são exercidas por defensoras públicas nomeadas pela Defensoria Pública-Geral, com ou sem o afastamento de suas atribuições ordinárias, a critério da Defensoria Pública-Geral.

**§4º** As assessorias mencionadas nos incisos IV e V serão compostas, respectivamente, de ao menos um/a profissional da área do Direito, um/a profissional de Psicologia e um/a de Serviço Social.

**§5º** As/os colaboradoras/es mencionadas no inciso VII exercerão as atividades designadas pela Coordenadoria sem prejuízo de sua atribuição ordinária e sem contrapartida remuneratória.

**Art. 4º.** A atuação extrajudicial e judicial da CEDEM decorre da situação de vulnerabilidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo dispensada a realização de triagem socioeconômica.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral após parecer do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: Resolucao404\_2024CEDEMNUEM.docx.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 19/08/2024 15:27. Inserido ao

protocolo **22.543.350-0** por: **Rafaela Bobig Monaro** em: 19/08/2024 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

41a8b51b102a54b83e4c5ee1e1fd3b5e.